



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI COMPLEMENTAR Nº 130 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

DÁ NOVA REDAÇÃO ao inciso II do Parágrafo Único do art. 124, **INCLUI** o inciso VII ao art. 124 e **ALTERA** os valores das Tabelas dos Anexos A e B da Lei Complementar nº 037, de 07 de novembro de 2006 - Código Tributário Municipal

.....

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. *Dá nova redação ao inciso II do Parágrafo Único do art. 124 da Lei Complementar nº 037, de 07 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 124. ...

Parágrafo único: ...

I - ...

II – nos incisos IV e VII, o prédio cujo valor venal não seja superior a 38.370 URMs (trinta e oito mil, trezentas e setenta unidades de referência municipal), utilizado exclusivamente como residência dos beneficiários, desde que não possuam outro imóvel."

Art. 2º. *Fica incluído o inciso VII ao artigo 124 da Lei Complementar nº 037, de 07 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 124. ...

I - ...

II - ...

III - ...

a) ...

b) ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII – pessoas acima de 65 (sessenta e cinco) anos, desde que atendam as exigências do CADÚNICO, e desde que tenham um único imóvel que sirva para sua moradia."

Art. 3º. *Ficam alterados os valores das Tabelas constantes nos Anexos A e B da Lei Complementar nº 037, de 07 de novembro de 2006 – Código Tributário Municipal, que passam a vigorar a partir de 01 de Janeiro de 2014 com os valores constantes nos anexos desta Lei.*

Art. 4º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2014.*

Art. 5º. *Revogam-se as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 25 DE OUTUBRO DE 2013.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento